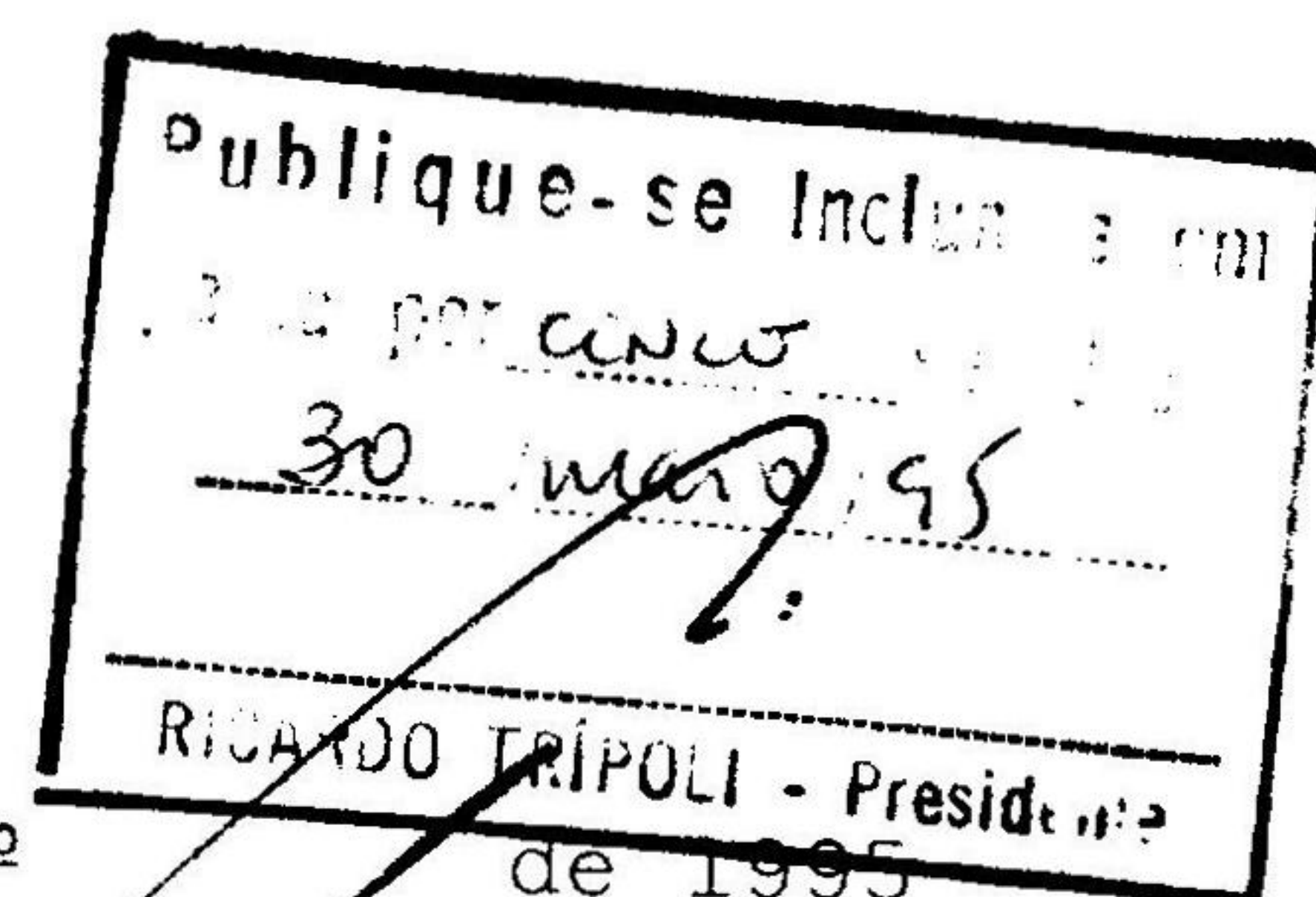




Deputado
CALDINI CRESPO

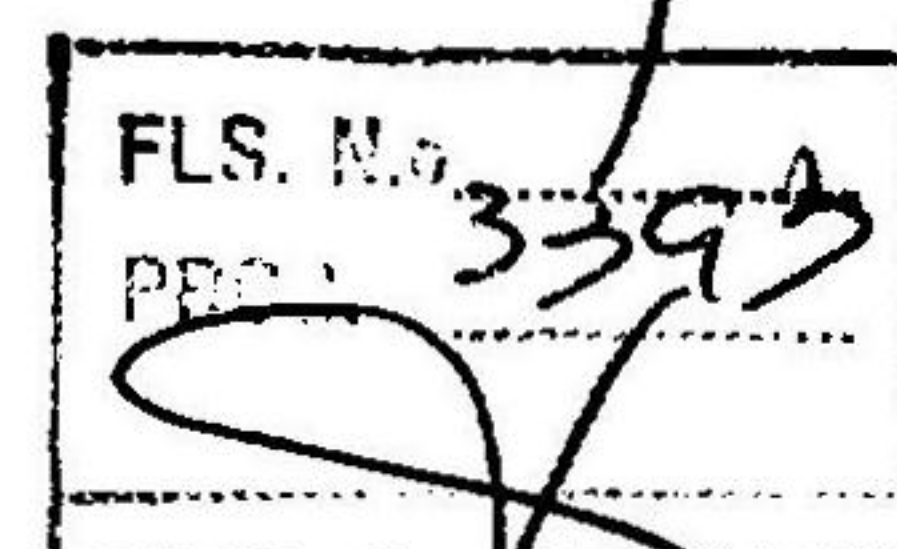
PROJETO DE LEI nº 342



PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
3393 de 3/105/1995
Autuado c/ 02 folhas
Ass.

"Institui gratuidade no transporte coletivo, nas condições que mencionada e dá outras providências".



A Assembléia Legislativa do Estado

de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída gratuidade aos deficientes físicos, no âmbito do Estado de São Paulo, em todos os serviços públicos de transporte coletivo, operados direta ou indiretamente pelo Poder Público, sejam eles permitidos ou concedidos.

Parágrafo único - Considera-se serviço público para os fins desta lei, o transporte suburbano, o intermunicipal e o metropolitano.

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desle lei, baixará ato regulamentando-a.

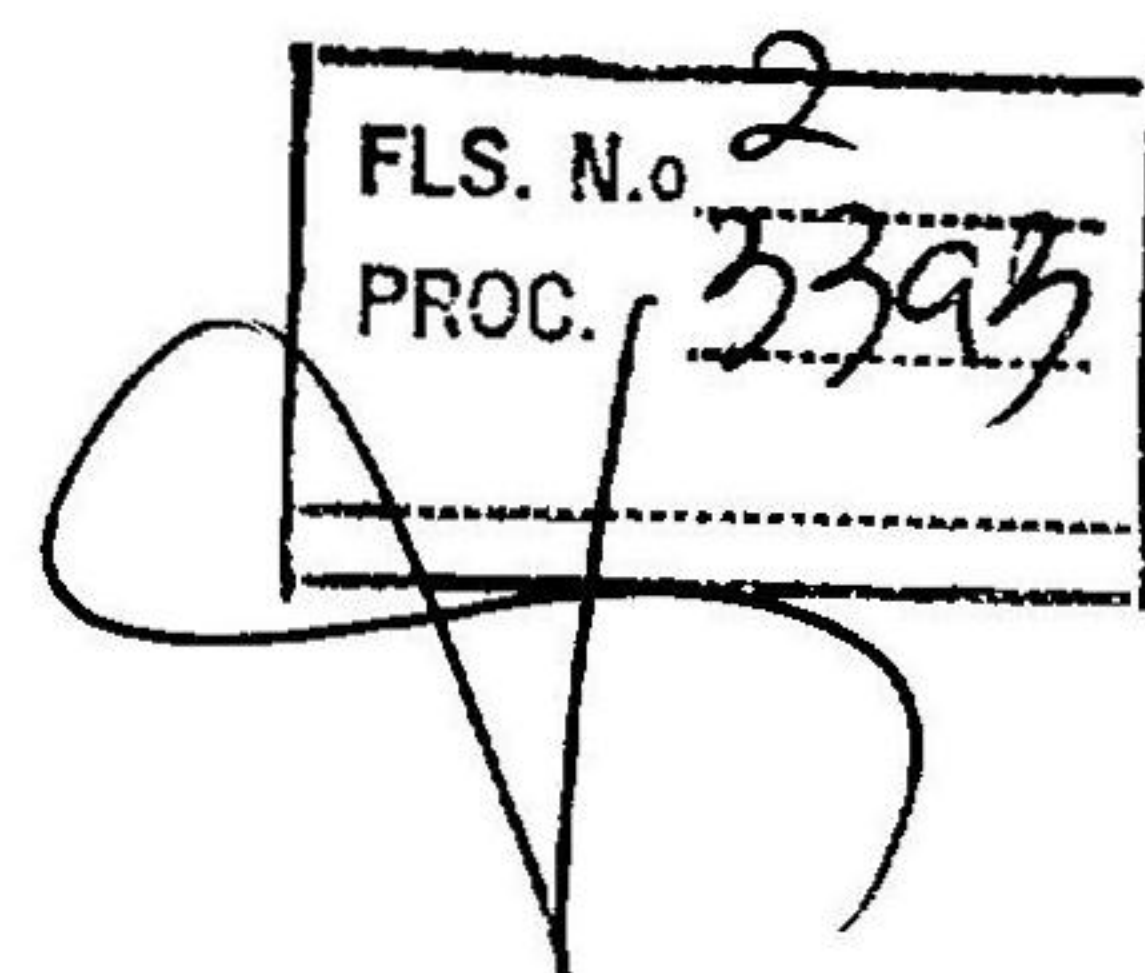
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE À MESA EM
26 MAI 1330 55 28056

Cal



Deputado
CALDINI CRESPO



Justificativa

O deficiente físico, pela sua própria condição, encontra grande dificuldade na competição no mercado de trabalho, por empregos e melhores salários.

Ademais, o Título VII, do Capítulo VII, da Constituição Estadual, versa sobre a "proteção especial" que o Poder Público deve dispensar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física, assegurando-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

É certo também, que tal "codex" assegura aos deficientes a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos (art. 278, inc. IV).

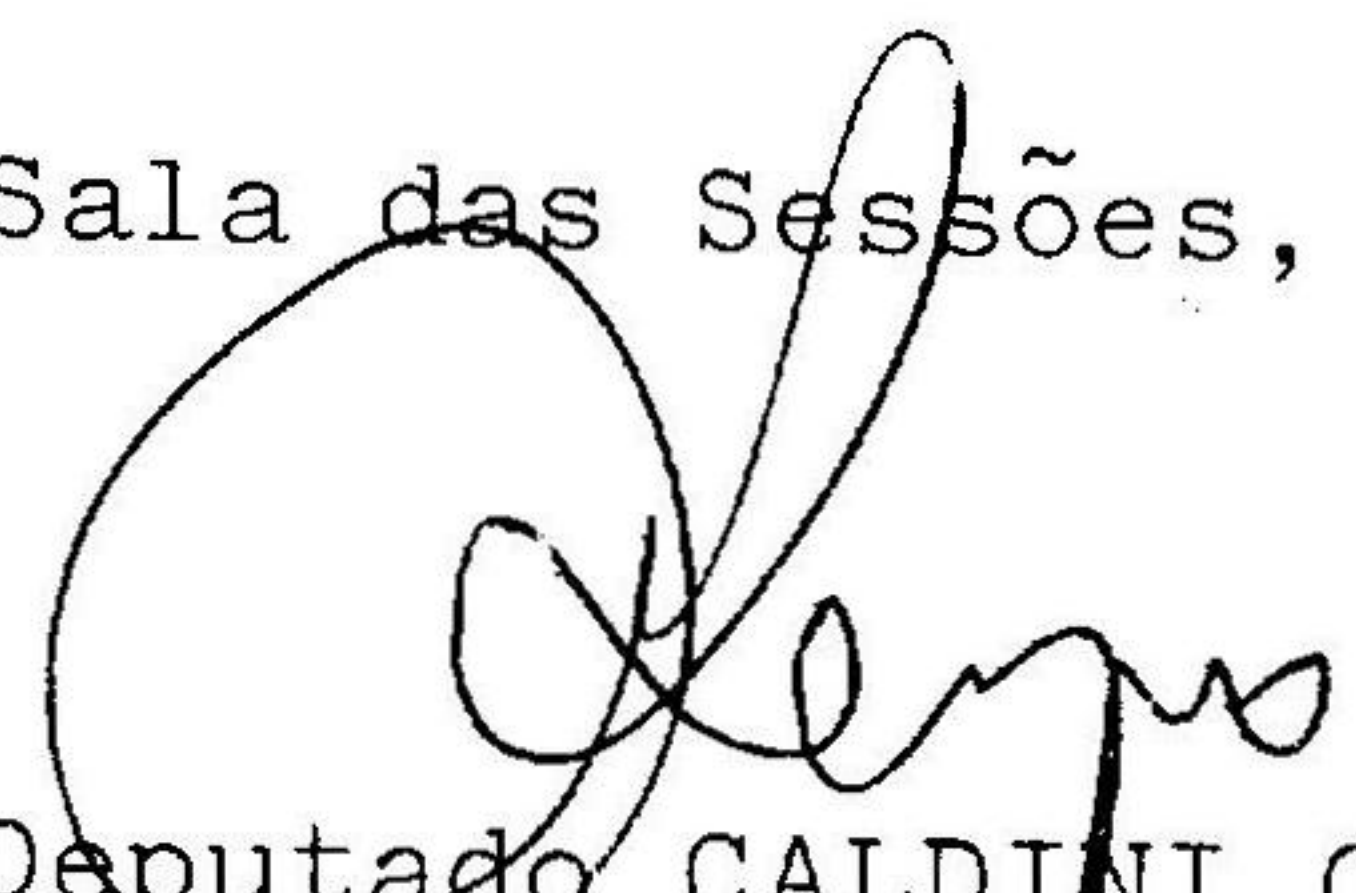
Assim, justifica-se a gratuidade ora proposta.

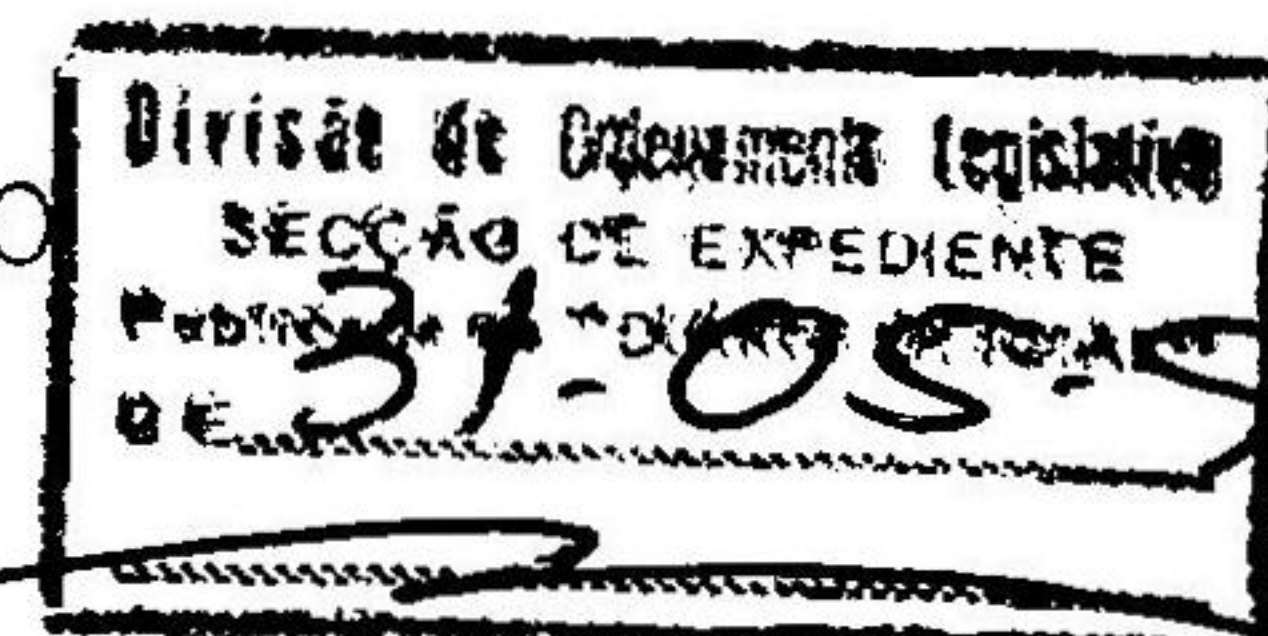
Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 30 15 / 199 5

Chefe de Seção


Deputado CALDINI CRESPO



os termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
ordem nos dias 7, 6 de 10 95, não tendo
recebido substituições,
que se vem juntados ao processo nº 81/6/95
D. O. L. 81/6/95

As Comissões de:	
☒	Constituição e Justiça.
☒	Transporte e Comunicações.
☒	Finanças e Orçamento.
14/6/95	
RICARDO MARCEL - Presidente	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 22/6/95

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 23/06/95
AD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Waldir Carlos
com prazo para devolução dentro de 10 dias
02/08/95
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 02 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 14/08/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO